

Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.194, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Institui a Rede Municipal de Enfrentamento ao
Racismo e a Intolerância Religiosa do
Município de Lauro de Freitas - REMERIR

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas- REMERIR.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas, tem como finalidade empreender esforços no planejamento e na execução das políticas públicas voltadas para combater a discriminação racial e a intolerância religiosa.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias, e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais, por meio da discriminação e preconceito. Racismo é a denominação da discriminação e do preconceito (direta ou indiretamente) contra indivíduos ou grupos por causa de sua etnia ou cor.

II – discriminação racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

pública ou privada;

III – intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores religiosos, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos;

TÍTULO II DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O órgão responsável pela gestão da Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas será a Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial – SEPADHIR.

Art. 4º O regimento interno da Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas irá disciplinar sobre a forma e o seu funcionamento, devendo ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas, terá em sua estrutura Órgãos da Administração Pública direta, Órgãos do sistema de Justiça, Órgãos do sistema de Educação e Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 6º A Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas, será composta por (01) um representante titular e (01) um suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:

Órgãos da Administração Pública Direta

Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP

Secretaria Municipal de Saúde – SESA



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial – SEPADHIR

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SPM

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEMDESC

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Órgãos do Sistema de Justiça

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Lauro de Freitas

Ministério Público – MP/Bahia.

Defensoria Pública – DP/Bahia.

Ouvidoria Pública do Município

Polícia Civil da Bahia

Polícia Militar – PM/BA

Corpo de Bombeiros da Bahia

Tribunal de Justiça da Bahia – TJ/BA.

Conselho Tutelar

Órgãos do Sistema de Educação

Universidade do Estado da Bahia – UNEB – Pólo Lauro de Freitas

Universidade Maurício de Nassau – UNINASSAU

União Metropolitana de Educação e Cultura – UNIME

Instituto Federal da Bahia – IFBA – Pólo Lauro de Freitas

§ 1º. As Entidades da Sociedade Civil Organizada, que irão compor a Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, se dará através da indicação das Representações dos Conselhos Municipais e demais instituições organizadas com atuação neste município.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º. A participação dos Membros da Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas, não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

TÍTULO IV

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E FINALIDADES

Art. 7º Compete a Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa, através da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial – SEPADHIR, em conjunto com os demais Órgãos e Entidades que compõem a REDE:

- I – implantar ações e programas constantes destinados ao enfrentamento da discriminação racial e a intolerância religiosa;
- II – adotar medidas que garantam reparar as práticas discriminatórias sofridas pelas vítimas de racismo e intolerância religiosa;
- III – propor inclusão de rubrica orçamentária para direcionar recursos necessários para a adequada execução das políticas públicas dispostas neste Decreto;
- IV – criar mecanismos para a plena execução das finalidades e dos objetivos deste Decreto.

TÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Rede Municipal de Enfrentamento ao Racismo e a Intolerância Religiosa do Município de Lauro de Freitas, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas, assegurando mecanismos normativos-jurídicos, que promovam o combate à discriminação racial, intolerância religiosa e às desigualdades étnico-raciais em todas as suas manifestações individuais, coletivas, institucionais e estruturais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, o Poder Executivo Municipal, criará instrumentos para garantir a eficácia das medidas previstas neste Decreto, e efetuará seu monitoramento com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de junho de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo